



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Trabalho e Tradição”*

**Mensagem 003/2024.**

Srs (as) Vereadores (as),

Através deste, apresentamos a fim de deliberação de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei nº 003/2024** que **FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata o Projeto de Lei em epígrafe, de justo e inadiável reajuste dos subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**, cuja última fixação, em valores hoje super defasados, **terem ocorrido no ano de 2013**, ou seja, **a última atualização se deu há mais de 11 (onze) anos**, conforme Lei Municipal 172 de 08 de março de 2013, em que fixou o subsídio do prefeito em R\$ 9.000,00, do Vice - Prefeito em R\$ 6.000,00 e dos Secretários Municipais em R\$ 4.600,00.

A fundamentação em que se ampara essa iniciativa é a busca de se compensar as perdas inflacionárias desde o último período de fixação. Considerando as dificuldades financeiras deste município, faz-se justiça parcialmente, aplicando-se o necessário para a recomposição das perdas do período supracitado, posto que, apenas para ser ter uma real noção da defasagem, a perda de inflação no período é de quase 90% (noventa por cento), **conforme faz prova a simulação feita no site do IBGE, onde segue abaixo o print da página**, onde fora feito a simulação com o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), onde, se fosse realmente fazer a recomposição com base na perda da inflação, o valor seria de R\$ 1.886,40, logo, passando para o caso em concreto,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Trabalho e Tradição"

seria de praticamente dobrar os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, senão vejamos:



#### O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

#### Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela [Pesquisa de Orçamentos Familiares - POE](#), do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

#### Calculadora do IPCA

##### Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data.

As conversões podem ser feitas desde o início da série histórica do IPCA, em janeiro de 1980, quando a moeda em vigor era o Cruzeiro(Cr\$).

Cabe destacar que o cálculo deve ser considerado apenas como referência e não como valor oficial, uma vez que, dependendo da finalidade da consulta do valor, outros custos não considerados pela Calculadora podem estar envolvidos, tais como seguros e outros encargos operacionais.

Mês inicial: 03/2013      Mês final: 04/2024      Valor na data inicial (R\$): 1.000,00      >>

O valor na data final é de  
**R\$ 1.886,40**

O percentual total no intervalo é de **88,64%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

##### Metodologia de cálculo

O valor corrigido é obtido a partir do produto entre o valor inicial e o resultado da divisão do número-índice do mês final pelo número-índice do mês anterior ao mês inicial. O resultado desta divisão é o fator que corresponde à variação acumulada do IPCA no período desejado.

Exemplo: Correção do valor de R\$ 1.000 entre setembro de 2012 e março de 2020

Usuário deve informar:

Mês inicial: 09/2012

Mês final: 03/2020

Valor na data inicial: 1.000,00

Número-índice de março de 2020: 5.348,49

Número-índice de agosto de 2012: 3.512,04

Fator de correção: 5.348,49 / 3.512,04 = 1,5229

Valor corrigido: 1.000 x 1,5229 = R\$ 1.522,90

Observação 1: A série histórica de números-índices do IPCA pode ser encontrada na tabela 1737 do Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA), disponível no endereço abaixo:

<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1737>

Observação 2: Caso a data inicial informada seja anterior ao início do Plano Real, o valor a ser corrigido deve ter como referência a unidade monetária vigente à época. Por exemplo, caso o mês inicial informado seja maio de 1988 (05/1988), a calculadora considerará que o valor inicial informado é em Cruzados (Cr\$).

<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

Avenida Paulo Sarazate, 2º piso do Shopping do Cidadão, João Ribeiro de Aguiar, Centro  
CNPJ: 06.577.167/0001-04 CEP 62.375-000 Carnaubal –Ce Fone: (88) 3650-1202



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Trabalho e Tradição”*

Ocorre que, serão reajustados os subsídios de forma responsável e dentro da realidade do município, onde, **somente a partir de janeiro de 2025, os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, passarão para os valores de R\$ 14.000,00, R\$ 9.000,00 e R\$ 6.600,00,** respectivamente.

A **Constituição Federal em seu art. 29, V**, estabelece que referidos subsídios serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, sendo assim, presentes os pressupostos indispensáveis a uma consciente e justa deliberação, **submeto a Vossas excelências o referido Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA**, pugnando por sua aprovação por ser medida de direito e justiça, senão vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

**V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;**

Corroborando, pertinente mencionar **Lei Orgânica do Município de Carnaubal, veja:**

Art. 18. **A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será fixada por Lei de iniciativa da Câmara Municipal através de subsídio**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; todos da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, inclusive natalina, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Trabalho e Tradição”*

Parágrafo Único – **Ao Vice-Prefeito será assegurado subsídio não superior a 2/3 do atribuído ao Prefeito**, cabendo-lhe quando no exercício deste cargo, por mais de 15 (quinze) dias, o vencimento integral assegurado ao titular efetivo do cargo.

Corroborando, cita-se Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaubal.

Por fim, é importante, ainda, mencionar a legalidade do aumento de gastos com pessoal em ano eleitoral, **onde os efeitos da presente legislação, será apenas no próximo ano, ou seja, será a partir de janeiro de 2025.**

De acordo com o art. 37, X da Constituição Federal, tanto os servidores públicos quanto os agentes políticos têm direito à revisão da respectiva remuneração ou subsídio, uma vez ao ano. Veja-se:

Art.37.....  
(...)

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

É de conhecimento desta casa legislativa que estamos em ano de eleições municipais, e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) determina algumas vedações de atos que impliquem em aumento de despesa com pessoal, conforme estabelecido no art. 21, inciso II. Vejamos:

Art. 21. É nulo de pleno direito:  
(...)

II - **o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder** ou órgão referido no art. 20; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020](#))

Ou seja, **estamos ainda no mês de maio de 2024 faltando ainda 05 (cinco) meses para o pleito eleitoral das eleições municipais**, que ocorrerá em **06 de outubro de 2024, e 07 (sete) meses para o encerramento do mandato do titular do poder executivo municipal.**

Portanto, **o presente projeto de Lei obedece ao regramento temporal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Trabalho e Tradição”*

E por fim, também não incide a questão das vedações da lei eleitoral prevista na Lei Federal ao longo do ano eleitoral de 2024. A proibição é prevista na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997 – artigo 73, inciso VIII) e vale até a posse das eleitas e dos eleitos nas eleições gerais de outubro.

Há que salientar, ainda, que está sendo apresentado o presente Projeto em conformidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**É de salutar importância primar que, a Câmara Municipal de Carnaubal, por meio do seu Presidente e da Mesa Diretora, primando pelo zelo com a coisa pública, principalmente, as finanças, solicitou ao setor de contabilidade e finanças do Município de Carnaubal, RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMETÁRIO – FINANCEIRO, visando demonstrar o impacto na folha e visando com isso comprovar que o Município de Carnaubal poderá cumprir o que está sendo proposto, nos termos do que rezam os artigos 16 e 21 da Lei complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme documento que segue anexo.**

Ademais, é importante mencionar, ainda, que está sendo cumprido e observado o que dispõe o art. Art. 113 do ADCT, o qual assim dispõe:

**Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)**

A despeito de a regra do art. 113 do ADCT ter sido incluída na Constituição pela EC nº 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal da União, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF, **firmou-se no sentido de que essa norma se aplica a todos os entes federados, logo os Municípios precisam cumprir, à luz de métodos de interpretação literal, teleológico e sistemático, conforme disposições do Ordenamento Jurídico.**

Ademais, fica claro que o Projeto de Lei tem intuito apenas de repor as perdas inflacionárias geradas desde o período da última fixação. Cumpre esclarecer, ainda, que está sendo demonstrado o interesse público, ou seja, tudo dentro dos primados contidos no ordenamento jurídico pátrio.

Desta forma, sobrelevando-se às questões fáticas explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto ora conferido é privativo destes signatários e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com a matéria tratada, do que se deflui que este projeto respeita tanto os requisitos da forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Trabalho e Tradição"

está atendida, darmos por justificado o projeto, instando que, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do mérito legislativo, essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores delibere e proceda na sua devida aprovação. Desde já, conto com a apreciação desta matéria pelos Nobres Vereadores e pela consequente deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA** e sua aprovação.

Segue assinado pela mesa diretora e por todos os Edis da Câmara Municipal de Carnaubal.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, EM 21 DE MAIO DE 2024.**

**MESA DIRETORA**

*João Paulo de Oliveira Brito*

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BRITO**

*Luís Carlos Correia Araújo*

**1º VICE – PRESIDENTE**  
**LUIS CARLOS CORREIA ARAUJO**

*Genilson Mendes da Silveira*

**2º VICE – PRESIDENTE**  
**GENILSON MENDES DA SILVEIRA**

*Takeo Windsor Oliveira Martins*

**1º SECRETÁRIO**  
**TAKEO WINDSOR OLIVEIRA MARTINS**

*José Correia Leite*

**2º SECRETARIO**  
**JOSÉ CORREIA LEITTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Trabalho e Tradição"  
**VEREADORES**

*Francisco Ademar Assis Sampaio*

VEREADORES  
FRANSISCO ADEMAR ASSIS SAMPAIO

*Antonio Correia Araújo*

VEREADOR  
ANTONIO CORREIA ARAÚJO

*Francisco Ferreira Lima*

VEREADOR  
FRANCISCO FERREIRA LIMA

*Samara Bandeira Paiva*

VEREADORA  
SAMARA BANDEIRA PAIVA

*Ellayne Maria Chaves Martins*

VEREADORA  
ELLAYNE MARIA CHAVES MARTINS

*Laís Helena Lopes da Silva*

VEREADORA  
LAÍS HELENA LOPES DA SILVA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Trabalho e Tradição”*

**Projeto de Lei N° 003/2024**

**“FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaubal**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com inciso I do art. 30 da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Orgânica de Carnaubal e Regimento Interno da Câmara Municipal, e com observância no que dispõe os artigos 29, V; 37, XI; e 39, § 4º da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

**Art. 1º.** O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Art. 2º.** O Vice-Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Art. 3º.** Os Secretários Municipais perceberão em parcela única, um subsídio mensal no valor de em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 4º.** O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador Geral do Município, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

**Art. 5º.** O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

**Art. 6º.** As despesas com a publicação da presente lei, correrão em dotação orçamentária própria.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Trabalho e Tradição"

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025. Revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, EM 21 DE MAIO DE 2024.**

**MESA DIRETORA**

*João Paulo de Oliveira Brito*

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BRITO**

*Luís Carlos Correia Araújo*

**1º VICE – PRESIDENTE**  
**LUIS CARLOS CORREIA ARAUJO**

*Genilson Mendes da Silveira*

**2º VICE – PRESIDENTE**  
**GENILSON MENDES DA SILVEIRA**

*Takeo Windsor Oliveira Martins*

**1º SECRETÁRIO**  
**TAKEO WINDSOR OLIVEIRA MARTINS**

*José Correia Leite*

**2º SECRETARIO**  
**JOSÉ CORREIA LEITTE**

**VEREADORES**

*Francisco Ademar Assis Sampaio*

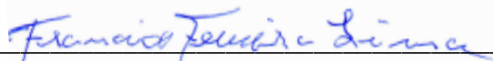
**VEREADORES**  
**FRANSISCO ADEMAR ASSIS SAMPAIO**



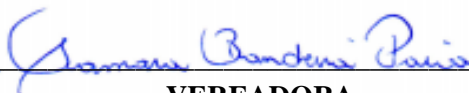
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Trabalho e Tradição"



**VEREADOR**  
**ANTONIO CORREIA ARAÚJO**



**VEREADOR**  
**FRANCISCO FERREIRA LIMA**



**VEREADORA**  
**SAMARA BANDEIRA PAIVA**




**VEREADORA**  
**ELLAYNE MARIA CHAVES MARTINS**



**VEREADORA**  
**LAÍS HELENA LOPES DA SILVA**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Trabalho e Tradição”*



**ANEXO - I**  
**ESTUDO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

**Estudo de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, conforme inciso I do art. 16 da Lei 101/2000**

1 – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL			
(x) Despesa Obrigatória de Caráter Continuada ( ) criação,expansão ou aperfeiçoamento de ação			
Descrição:			
Reajuste Subsídio do Prefeito e Vice Prefeito para a Legislatura 2025/2028			
2 - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA			
Quantidade	especificação		valor anual dos subsídios
2.025	Reajuste Subsídio Prefeito e Vice (folha)		276.000,00
2.026	Reajuste Subsídio Prefeito e Vice (folha)		276.000,00
2.027	Reajuste Subsídio Prefeito e Vice (folha)		276.000,00
2.028	Reajuste Subsídio Prefeito e Vice (folha)		276.000,00
3 – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO QUE DEVA ENTRAR EM SUBSEQUENTES			
ANO	SIBSÍDIO (mês)	INSS (mês)	TOTAL (mês)
2.025	23.000,00	5.060,00	28.060,00
2.026	23.000,00	5.060,00	28.060,00
2.027	23.000,00	5.060,00	28.060,00
2.028	23.000,00	5.060,00	28.060,00
4 – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS			
VALOR TOTAL ANUAL DA FOLHA DOS SUBSÍDIOS PREFEITO E VICE E OBRIGAÇÃO PATRONAL INSS			
2.025	2026	2027	2028
336.720,00	336.720,00	336.720,00	336.720,00
5- MEMORIAL DE CALCULO			
2024 (FOLHA MENSAL DOS SUBSÍDIOS R\$ 15.000,00 + INSS PATRONAL 3.300,00= 18.300,00)		(ANUAL R\$ 219.600,00)	
2025/2028 (FOLHA MENSAL DOS SUBSÍDIOS R\$ 23.000,00 + INSS PATRONAL 5.060,00= 28.060,00)		(ANUAL R\$ 336.720,00)	
VALOR DO IMPACTO DO SIBSÍDIO MENSAL (FOLHA + INSS) R\$ 9.760,00		(ANUAL R\$ 117.120,00)	
6 - DECLARAÇÃO DO PREFEITO DE QUE O AUMENTO TERÁ ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, COM BASE NAS ESTIMATIVAS APRESENTADAS.			
<i>Declaro, para os efeitos do inciso II, do art. 16 da Lei complementar 101/2000, que o aumento da despesa em questão possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, com a LDO e com a LOA</i>			
Carnaubal, 02 de maio de 2024		Prefeito Municipal José Weliton Souza Leite	
7 - DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO.			
<i>Após apuração dos cálculos demonstrados no Impacto Orçamentário Financeiro, atendendo ao art.17 da LRF, informamos que tal aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas</i>			
<i>no ANEXO DE METAS FISCAIS constante da LDO, já que o aumento previsto na arrecadação do Município</i>			
<i>para os anos posteriores suportará os dispêndio.</i>			

Carnaubal, 02 de maio de 2024

LCM Assessoria e Consultoria Contabil Ltda.  
Luciano Carneiro Machado CRC: 017624/o-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

ANEXO ÚNICO  
ESTUTO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS 2 ANOS DAS DESPESAS DE PESSOAL			
PERÍODO	RCL	DESPESA PESSOAL	PERCENTUAL
2022	72.517.051,85	37.192.903,75	51,29%
2023	77.746.561,65	39.822.343,58	51,22%

NOTA EXPLICATIVA

1- EM RELAÇÃO AO ITEM 5 ( MEMORIAL DE CÁLCULO)	
Subsídio MENSAL do Prefeito atualmente	9.000,00
Subsídio MENSAL do Vice Prefeito atualmente	6.000,00
<b>Total geral da folha MENSAL de 2024 dos subsídios (Prefeito e Vice)</b>	<b>15.000,00</b>

Obrigações Patronais (INSS 22%) sobre os subsídios do Prefeito e Vice	3.300,00
---	----------

<b>Valor total mensal da folha do subsídio e INSS do Prefeito e Vice</b>	<b>18.300,00</b>
--	------------------

2- DEMONSTRATIVO DO REAJUSTES PARA A LEGISLATURA 2025/2028	
Subsídio MENSAL do Prefeito	14.000,00
Subsídio MENSAL do Vice Prefeito	9.000,00
<b>Total geral da folha MENSAL dos subsídios (Prefeito e Vice)</b>	<b>23.000,00</b>

Obrigações Patronais (INSS 22%) sobre a folha do Prefeito e Vice	5.060,00
--	----------

<b>Valor total mensal da folha do subsídio e INSS do Prefeito e Vice</b>	<b>28.060,00</b>
--	------------------

CONCLUSÃO DO IMPACTO MENSAL 2025/2028 EM RELAÇÃO A 2024	9.760,00
---	----------

Carnaubal, 02 de maio de 2024

LCM Assessoria e Consultoria Contabil Ltda.  
Luciano Carneiro Machado CRC: 017624/o-5

**Estudo de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, conforme inciso I do art. 16 da Lei 101/2000**

1 – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL			
(x) Despesa Obrigatória de Caráter Continuada ( ) criação,expansão ou aperfeiçoamento de ação			
Descrição:			
Reajuste Subsídio Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028			
2 - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA			
Quantidade	especificação		valor anual dos subsídios (FOLHA)
2.025	Reajuste Subsídio Subsídio (folha)		712.800,00
2.026	Reajuste Subsídio Subsídio (folha)		712.800,00
2.027	Reajuste Subsídio Subsídio (folha)		712.800,00
2.028	Reajuste Subsídio Subsídio (folha)		712.800,00
3 – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO QUE DEVA ENTRAR EM SUBSEQUENTES			
ANO	SIBSÍDIO (mês)	INSS (mês)	TOTAL (mês)
2.025	59.400,00	13.068,00	72.468,00
2.026	59.400,00	13.068,00	72.468,00
2.027	59.400,00	13.068,00	72.468,00
2.028	59.400,00	13.068,00	72.468,00
4 – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS			
VALOR TOTAL ANUAL DA FOLHA DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETARIOS E OBRIGAÇÃO PATRONAL INSS			
2.025	2026	2027	2028
869.616,00	869.616,00	869.616,00	869.616,00
5- MEMORIAL DE CÁLCULO 09 (NOVE) SECRETÁRIOS			
2024 (FOLHA MENSAL DOS SUBSÍDIOS R\$ 41.400,00 + INSS PATRONAL 9.108,00= 50.508,00) (ANUAL R\$ 606.096,00)			
2025/2028 (FOLHA MENSAL DOS SUBSÍDIOS R\$ 59.400,00 + INSS PATRONAL 13.068,00= 72.468,00) (ANUAL R\$ 869.616,00)			
VALOR DO IMPACTO DO SIBSÍDIO MENSAL (FOLHA + INSS) = R\$ 21.960,00 (ANUAL R\$ 263.520,00)			
6 - DECLARAÇÃO DO PREFEITO DE QUE O AUMENTO TERÁ ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, COM BASE NAS ESTIMATIVAS APRESENTADAS.			
<i>Declaro, para os efeitos do inciso II, do art. 16 da Lei complementar 101/2000, que o aumento da despesa em questão possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, com a LDO e com a LOA</i>			
Carnaubal , 02 de maio de 2024		Prefeito Municipal José Weliton Souza Leite	
7 - DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO.			
<i>Após apuração dos cálculos demonstrados no Impacto Orçamentário Financeiro, atendendo ao art.17 da LRF, informamos que tal aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no ANEXO DE METAS FISCAIS constante da LDO, já que o aumento previsto na arrecadação do Município para os anos posteriores suportará os dispêndio.</i>			

Carnaubal, 02 de maio de 2024

LCM Assessoria e Consultoria Contabil Ltda.  
Luciano Carneiro Machado CRC: 017624/o-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

ANEXO ÚNICO DO ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

<b>HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS 2 ANOS DAS DESPESAS DE PESSOAL</b>			
<b>PERÍODO</b>	<b>RCL</b>	<b>DESPESA PESSOAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
2022	72.517.051,85	37.192.903,75	51,29%
2023	77.746.561,65	39.822.343,58	51,22%

Carnaubal, 02 de maio de 2024

LCM Assessoria e Consultoria Contabil Ltda.  
Luciano Carneiro Machado CRC: 017624/o-5

